



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 07 de agosto de 2018.

**OFÍCIO GP N° 0544/2018**

A Sua Excelência o Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande  
**PRAIA GRANDE - SP**

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 189/18**, de autoria do nobre vereador **ROBERTO ANDRADE E SILVA**, referentes ao curso elaborado pelo Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) e destinado aos municípios brasileiros, seguem abaixo, conforme manifestação técnica da Secretaria de Trânsito (Setran), as respectivas respostas:

**1) Nosso município já fez as devidas inscrições para esse curso?**

**Resposta:** A Setran esclareceu que o curso em questão objetiva preparar os municípios para integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Praia Grande, no entanto, responde pelo trânsito como órgão executivo componente do Sistema Nacional de Trânsito desde 1998, quando se deu o processo de municipalização. Instituiu-se, então, o Código de Trânsito Brasileiro, por meio da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que definiu o Sistema Nacional de Trânsito, em seu artigo 5º, e as competências atribuídas aos órgãos e entidades executivas de trânsito dos municípios, no artigo 24.

**2) Qual a quantidade de servidores que participarão desse curso?**

**Resposta:** Embora três servidores já tenham feito o curso, a Setran argumentou que o conteúdo proposto não se faz necessário aos agentes de trânsito.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
Prefeito